Lei nº 1.217, de 29 de janeiro de 1.964.

Dispõe sôbre o pagamento de quotas de calçamento de logradouros públicos.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O preço do metro quadrado de calçamento no sistema de lajotas de "blokret" de que trata a lei nº 1.166, de 27 de setembro de 1.963, poderá atingir até cr$ 3.200,00 (tres mil e duzentos cruzeiros), para um mínimo de 3 quadras iniciado a Rua Raul Soares, nesta cidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 29 de janeiro de 1.964.

João Castro Ribeiro

Fernando [illegible] sec. em com.

Reza e publicada n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em Com. [illegible]

Lei nº 1.218, de 27 de fevereiro de 1.964.

Dispõe sôbre elevação de tributo e contém outras providências.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica elevado, em mais cr$ 1.000,00, o impôsto

devido sôbre licenciamento de cada veículo na Prefeitura Municipal.

Art. 2º- A arrecadação do tributo de que trata o art. 1º, será destinada à manutenção da Guarda Mirim, em organização nesta cidade, para cooperar no policiamento do transito local.

Art. 3º- A entrega da arrecadação do impôsto a que se refere esta lei será feita, mensalmente, ao presidente da Guarda Mirim, de acôrdo com os documentos da despêsa do mês, que serão apresentados à Prefeitura, devidamente visados pelo presidente.

Art. 4º- A arrecadação do tributo decorrente desta lei, será depositada em banco, e em conta especial, ficando vinculada ao fim previsto nesta lei.

Art. 5º- No caso de verificar-se a dissolução da instituição ou de vier existir saldo disponivél, a sua destinação será objéto de deliberação entre a Prefeitura e a instituição beneficiada, mediante lei especial.

Art. 6º- Para efeito de contabilização da despêsa, fica aberto um crédito especial de $700.000,00.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 27 fevereiro de 1964.

João Carlos Ribeiro

[illegible], sec. em com.

Reg.ª e publicada n/ secretaria na mesma data;

O sec. [illegible]